

## RESOLUÇÃO Nº 374/2015

Dispõe sobre os valores das contribuições parafiscais, taxas e emolumentos diversos devidos ao Conselho pelas Pessoas Físicas e Jurídicas, para o exercício de 2016.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4ª REGIÃO/RS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13.08.51, Decreto nº 31.794, de 17.11.52;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.940, de 14 de setembro de 2015, do Conselho Federal de Economia e,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CORECON/RS, em Sessão realizada em 08/10/2015,

### R E S O L V E:

Art. 1º - Fixar em R\$ 498,25 (quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos) a contribuição parafiscal para as Pessoas Físicas e para pessoas Jurídicas individuais com capital registrado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com desconto de 10% (dez) para pagamento até 31/01/2016 e 5% (cinco por cento) para pagamento até 29/02/2016, e valor integral sem descontos após esta data.

Parágrafo único: o mesmo desconto é aplicado também para todas as Pessoas Jurídicas que efetuarem o pagamento da anuidade, respectiva, até 31/01/16 e 29/02/16. Após esta data o valor é integral, sem descontos.

Art. 2º - Os pagamentos das contribuições parafiscais das Pessoas Físicas e Jurídicas, referentes ao exercício de 2016, poderão ser efetuados em cota única ou em até 3 (três) parcelas iguais e consecutivas, pelo valor integral, sem descontos.

Parágrafo único: o prazo para o pagamento da primeira parcela será até 31/01/2016, da segunda até 29/02/2016 e da terceira até 31/03/2016.

Art. 3º - As taxas e emolumentos diversos, tanto para as Pessoas Físicas quanto para as Pessoas Jurídicas serão cobrados de acordo com tabela abaixo:



**TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS 2016**

Registro Pessoa Física .....	R\$ 35,00
Expedição de Carteira de identidade na inscrição do economista.....	R\$ 42,00
Taxa de cancelamento de registro Pessoa física e Jurídica.....	R\$ 42,00
Emissão de Certidões de qualquer natureza solicitadas por Pessoas Físicas, incluindo alterações de nomes, especialização profissional..	R\$ 45,00
Registro de Pessoa Jurídica (inscrição original).....	R\$ 193,00
Registro secundário de Pessoa Jurídica.....	R\$ 91,00
Emissão de certidões de qualquer natureza solicitados por Pessoas Jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social.....	R\$ 70,00
Emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT para Pessoa Física e Pessoa Jurídica.....	R\$ 70,00

Art. 4º - Com base na Lei 12.514/2011, os limites para a cobrança de multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nºs 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto 31.794/52, serão cobrados conforme tabela abaixo:

Tipificação da Infração	Dispositivo Infringido	Valor da Multa
I - exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411	Até 150% do valor da anuidade vigente
II - exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411	Até 250% do valor da anuidade vigente
III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art. 14 da Lei 1.411 e Art. 1º da Lei 6.839	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada	Art. 1º da Lei 6.839	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei 6.839	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VI - convivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo	Parágrafo 1º do art. 19 da Lei 1.411	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VII - embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1º da Lei 6.839	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social

Porto Alegre, 13 de outubro de 2015.



Econ. **Fernando Ferrari Filho**,  
Presidente.

